



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13848/000.013/89-91

MFCT

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.565

Recurso nº: 55.337 - IRF - ANOS DE 1983 e 1984

Recorrente: MIRANDA NETO & CIA LTDA

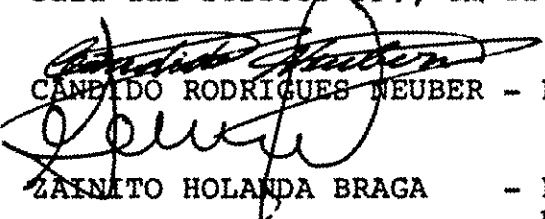
Recorrida : DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP

IRF - DECORRÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - A propositura, pelo contribuinte, de ação anulatória de débito fiscal importa na desistência do recurso interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIRANDA NETO & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões DF., em 22 de julho de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

27 AGO 1992

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINO-VIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENI FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13848/000.013/89-91

RECURSO Nº: 55.337

ACORDÃO Nº: 103-12.565

RECORRENTE: MIRANDA NETO & CIA LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente, que exige da contribuinte em epígrafe, imposto de renda na fonte, relativo aos anos de 1983 e 1984, segundo notificação de fls. 02, vinculado ao processo matriz nº 13848/000.010/89-01.

Notificada em 18.01.89, fls. 03, a contribuinte apresentou impugnação solicitando o cancelamento da exigência.

O lançamento tributário foi julgado procedente em primeira instância, segundo decisão de fls. 08/09, cientificada à contribuinte em 07.07.89, fls. 11, que interpôs o recurso voluntário de fls. 12/106, em 28.07.89, pedindo seja a exigência decretada insubsistente.

às fls. 109/111, cópia do Acórdão nº 103-11.422, de 17.07.91, prolatado no processo matriz, que leva a seguinte ementa:

"IRPJ - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

A propositura, pelo contribuinte, de ação anulatória de débito fiscal importa na desistência do recurso interposto."

E o relatório.

Acórdão nº 103-12.565

V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator.

O recurso é tempestivo.

Adoto neste processo decorrente o voto proferido no Acórdão nº 103-11.422, de 17.07.91, do processo matriz, na sua parte nuclear, in verbis:

"No entanto, após cumpridos os termos da Resolução nº 103-1.112, confirmou-se que o recorrente ingressou na justiça com pedido de ação anulatória de débito fiscal, conforme consta às fls. 207.

Assim, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 685, do Decreto nº 85.450/80 (RIR), a propositura, pelo, contribuinte, de ação anulatória do crédito da Fazenda Nacional importa na desistência do recurso interposto."

Por estas razões, voto no sentido de não conhecer do recurso por falta de objeto.

Brasília-DF., em 22 julho de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

